



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO n. 009/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2017, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2017.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREMERJ, torna público que se encontra aberta, nesta autarquia, licitação na modalidade pregão presencial pelo sistema de registro de preços, tipo menor preço, a ser realizada no dia **31 de maio de 2017, às 10h30min.**, na sede do CREMERJ, situada à Praia de Botafogo 228/119B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-145, em sessão pública, pelo pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos 3.555/2000 e 7.892/13, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas a seguir.

1. OBJETO

1.1 O presente certame tem como objeto a contratação de empresa especializada em Serviços Gráficos para a produção de: **Cartaz, Lâmina e Folder**, conforme especificações definidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

1.2 São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELOS DE DOCUMENTOS

- PROCURAÇÃO – CREDENCIAMENTO;
- MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V, ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93;
- MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VII, ARTIGO 4º DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E SE SUJEITA AS REGRAS DO PRESENTE PREGÃO;
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP;
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;
- MODELO DE DECLARAÇÃO QUE POSSUI TOTAL CONHECIMENTO DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO E ATENDE AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

2 - DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

2.1 A Pregoeira prestará todos os esclarecimentos solicitados e responderá às impugnações protocolizadas de acordo com o disposto no artigo 12 do Decreto nº 3.555 de 08.08.00, até (02) dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, ou seja, até 26/05/17.

2.1.1 As solicitações de esclarecimentos de dúvidas, de providências ou impugnação deverão ser dirigidas à Pregoeira e protocolizadas na Recepção do CREMERJ, situada na Praia de Botafogo, 228, Lj. 119B - Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, no horário de 11h às 16h, **ou** através do e-mail licitacoes@crm-rj.gov.br, até às 16h do prazo final, conforme estipulado no artigo 12, *caput*, do Decreto nº 3.555/00 (*Até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas*).

2.2. O licitante se obriga a verificar todas e quaisquer informações, tais como, respostas a pedidos de esclarecimentos, impugnações, entre outras, sobre o presente certame no site do CREMERJ: www.CREMERJ.org.br, no link “Institucional”, “Licitações”, “Pregão” e selecionar o pregão no qual está participando.

2.3. O CREMERJ poderá, também, por iniciativa própria e a qualquer tempo, antes da data marcada para o recebimento dos Documentos e Propostas, transmitir informações e instruções que julgue oportunas, para a perfeita e correta interpretação das condições deste Pregão. Tais informações estarão disponíveis no site do CREMERJ e o licitante fica responsável por acessá-lo e obter todas as informações do certame.

2.4 Não deverão ser considerados, pelos participantes, na formulação de suas Propostas, quaisquer esclarecimentos e/ou informações obtidos de forma diferente da estabelecida no Item **2.2** deste Edital.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão, no dia, hora e local estabelecidos neste edital, depois de declarada aberta a sessão:

a) proceder ao credenciamento na forma do *Capítulo IV – DO CREDENCIAMENTO*;

b) entregar os envelopes: **separados, lacrados, invioláveis e não transparentes** da “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO”, contendo na parte externa: o nº do processo, nº do pregão, nome da



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

empresa com o respectivo nº de inscrição no CNPJ, local, data e hora da realização do certame, não sendo permitida a entrega dos envelopes em nenhum outro momento.

c) Em razão de pesquisa de mercado previamente realizada para o conjunto do objeto deste certame (*cartaz, folder e lâmina*), em conformidade com o art. 49, III da Lei 123/2006, o objeto da presente licitação não será subdividido, sob pena de representar prejuízo para a Administração, caso dividido o conjunto do objeto a ser contratado, inclusive sob a perda da economia de escala para aquisição e entrega separadamente dos itens.

3.2 Não poderão participar:

a) empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o CREMERJ, como previsto no art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93;

b) empresas com falência decretada ou em recuperação judicial ou extrajudicial;

c) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) servidores ou dirigentes deste órgão, conforme art. 9º, III, da Lei 8666/93;

e) Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 Cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular ou pessoa devidamente credenciada, e somente este poderá atuar na formulação de propostas e na prática de todos os demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos abaixo indicados, fora dos envelopes e nos moldes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

4.2 A empresa deverá apresentar, no momento do Credenciamento:

4.2.1 Cópia simples do documento de constituição, na forma do **subitem 4.2.2**, onde conste, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatível com o objeto da licitação.

4.2.2 Se a empresa se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar **Carteira de Identidade** ou documento equivalente, **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresa individual, o registro comercial. No caso de sociedades simples, a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício. Para o credenciamento, poderá ser utilizada cópia simples destes documentos.

4.2.3 Os documentos referidos na cláusula 4.2.2 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2.4 Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação constantes neste edital, conforme art. 4º, inc. VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Anexo I);

4.2.5 Declaração de ME/EPP (modelo no anexo I), caso a empresa se enquadre nesta situação.

4.2.5.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido pelas Leis Complementares n. 123/2006 e 147/2014, bem como de que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar n. 123/2006.

4.2.6 Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, tendo como condição para que o credenciamento seja aceito a apresentação dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;

b) Procuração/Carta de Credenciamento, assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser entregue visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado, ou instrumento público de mandato;

b.1) O instrumento particular de mandato deverá obrigatoriamente estar com a firma reconhecida, de acordo com o disposto no § 2º do art. 654 do Código Civil Brasileiro.

4.3 Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos do Capítulo IV. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.

4.4 Iniciada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

4.5 Após o credenciamento, os proponentes somente poderão se ausentar do local do Pregão com a prévia anuência do Pregoeiro, sob pena de sua exclusão do certame.

4.6 Todos documentos necessários ao Credenciamento acima listados, devem ser apresentados com **cópia e original ou por cópia autenticada** para a devida conferência.

4.6.1 Os documentos constantes das alíneas **a, b do Item 4.2.6 e os documentos constantes do Item 4.2.4 e 4.2.5**, acima mencionados, devem ser entregues ao pregoeiro no Ato do Credenciamento, **em caráter definitivo**, para fins de juntada aos autos do processo licitatório, conforme especificado abaixo;

a) O documento constante na alínea **a** do **Item 4.2.6** (*Identidade ou documento equivalente*) deve ser apresentado: **através de cópia** (indispensável original para conferência no ato do credenciamento);

b) Os documentos constantes na alínea **b** do **item 4.2.6** e os documentos constantes dos **itens 4.2.4 e 4.2.5** (*Procuração/Carta de Credenciamento e Declarações*) devem ser apresentados: **através de originais**.

5 - DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope indevassável, constando da parte externa as indicações descritas no **subitem 3.1."b"**.

5.1.1 É vedado ao licitante desistir da proposta após a abertura do primeiro envelope de preços de qualquer licitante.

5.2 A proposta comercial deverá ser apresentada no original, **preferencialmente**, no modelo constante do ANEXO III deste Edital, minuciosamente descrita e impressa em via única, datada, assinada pelo representante legal ou procurador da empresa, devidamente identificado com o nome, número da identidade e cargo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo ainda o nome, endereço atual completo e nº do CNPJ da proponente.

5.3 Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

a) a cotação de preços englobará todas as despesas diretas e indiretas incidentes ou relacionadas com a entrega do objeto. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

b) a proposta de preços deverá ser válida pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para abertura do certame;

c) é vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

5.3.1 Caso a licitante não informe em sua proposta comercial o prazo de validade da proposta, será considerado o estabelecido na letra “b” do subitem 5.3.

5.4. A empresa vencedora, tendo ofertado lance durante a sessão, deverá apresentar nova planilha a que se refere o subitem 5.4, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data da realização do certame, através de correio eletrônico, pelo e-mail licitacoes@crm-rj.gov.br ou através de entrega no Setor de Licitações, Compras e Contratos do CREMERJ, com endereço à Praia de Botafogo, n. 228 – loja 119B – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ.

5.5 Os erros ou equívocos porventura ocorridos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente.

5.6. Havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Após realização de pesquisa de mercado, no julgamento das propostas será adotado o critério do tipo MENOR PREÇO GLOBAL (*representado pela soma do valor dos Itens 1, 2 e 3*), devendo ser considerada como **valor máximo unitário por item a ser ofertado pelo Licitante**, aqueles constantes da tabela abaixo:

ITENS	OBJETO	Valor Máximo Unitário por Item:
ITEM 1	CARTAZ	R\$ 8,01
ITEM 2	FOLDER	R\$ 1,39
ITEM 3	LÂMINA	R\$ 0,78
VALOR MÁXIMO GLOBAL:	R\$ 10,18 (Dez reais e dezoito centavos)	



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

6.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as propostas:

6.2.1. Que apresentarem valores unitários por item superiores aos informados no **Item 6.1.**;

6.2.2. Que apresentarem valor máximo global superior ao informado no **Item 6.1.**, ou seja, **superior a R\$ 10,18 (Dez reais e dezoito centavos).**

6.3. Serão classificados pela Pregoeira os proponentes que apresentarem as propostas do tipo MENOR PREÇO TOTAL, em conformidade com a descrição do objeto, em especial, constante do subitem 1.1. e 6.1 deste Edital, assim como do Termo de Referência, anexo II deste Edital.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Capítulo XIII, deste Edital.

6.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela empresa para efeito de ordenação de propostas.

6.8. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

6.9. Sendo aceitável o menor preço ofertado, e estando a especificação da proposta de acordo com o Edital, a Pregoeira verificará o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, constando da parte externa as indicações descritas no item 3.1. “b”, contendo:

7.2 DAS DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO (*Envelope lacrado*)

7.2.1 Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- a)** Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de sociedades simples, a inscrição do ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício no caso de S.A;
- b.1)** Nos casos de registros oriundos da JUCERJA (Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – Deliberação JUCERJA n. 74/2014) ou de outra Junta Comercial, desde que tenham deliberado no mesmo sentido, poderá haver abstenção da autenticação cartorial face a utilização de chancela digital;
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c.1) Os documentos referidos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, através de cópia autenticada por cartório competente ou pelo CREMERJ.
- d)** Declaração em atendimento ao inciso V, artigo 27 da lei n.º 8.666/93 (modelo no anexo I).
- e)** Declaração de inexistência de fato impeditivo (modelo no anexo I).

7.2.3 Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL:

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- c)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil (*Consolidada conforme Portaria nº 1751 de 02/10/14, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU na Seção 1 em 03/10/14*);

f) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em plena validade.

7.2.4 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta:

a.1) Será considerado último exercício social a data base de entrega do SPED contábil da Secretaria da Receita Federal.

a.2) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, a depender da forma de constituição, assim apresentados:

1-1 Sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do comércio da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de **cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído;**

1-2 Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas- S.A.: regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da Licitante e publicado em Diário Oficial ou em Jornal de grande circulação ou fotocópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da Licitante acompanhado **de cópia do termo de abertura e encerramento do livro diário do qual foi extraído;**

1-3 Sociedades Simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede acompanhado **de cópia do termo de abertura e encerramento do livro diário do qual foi extraído;** caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão de Registro do Comércio;

1-4 As Empresas constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano: deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio- gerente e do responsável por sua contabilidade e a indicação do nome deste e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade ou equivalente, devidamente registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da Licitante: a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação; b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação;

1-5 Por **cópia do SPED Contábil**, devidamente autenticada através de emissão no sítio eletrônico: www.receita.fazenda.gov.br



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

a.3) O balanço patrimonial do último exercício social não será exigido da microempresa e da empresa de pequeno porte, somente nos casos descritos no art. 3º do Decreto Federal n. 8538/2015.

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para esta licitação;

c) A boa situação financeira de todas as licitantes será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

c.1) Do balanço referido na alínea c do Item 5.6.3, cujo índice de solvência, obtido conforme fórmula acima, terá de ser maior ou igual a um (≥ 1):

$$S = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO EXIGÍVEL TOTAL}}$$

d) A licitante, cadastrada ou não no SICAF, que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item.

e) As licitantes deverão comprovar a sua regularidade mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito (CND's), em conformidade com o disposto no inciso XIII, do artigo 4º, da lei 10.520/02.

7.2.5 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Modelos no Anexo I):

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória os serviços com características pertinentes e compatíveis com as previstas na presente licitação;

b) Declaração contendo o seguinte teor:

b.1) de que possui total conhecimento do objeto da presente licitação e que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b.2) que cumprirá os prazos exigidos para o fornecimento dos itens de serviços gráficos que são objeto deste certame.

7.3 Os documentos referidos no subitem 7.2.5 alíneas “b.1” e “b.2” deverão ser em originais e assinados por sócio, diretor ou representante legal da licitante, observado o item 4.1 deste Edital.

7.4 Os documentos exigidos poderão ser analisados pelo gestor/fiscal do futuro contrato para emissão de parecer técnico em eventual diligência instaurada pela Pregoeira, a qual poderá considerá-lo no julgamento da habilitação.

7.5 O CREMERJ poderá promover visita às dependências da Licitante e consulta às entidades competentes, a fim de comprovar a exatidão das informações contidas nos documentos requeridos.

7.6 A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar da Licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

7.7 Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, observado o disposto no art. 4º §1º do Decreto nº 8.538/2015 no que diz respeito às microempresas e empresas de pequeno porte.

7.8 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, ressalvada a hipótese prevista no **item 7.9** deste Edital.

7.9 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma **restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL**, será assegurado o **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, conforme art. 43, §1º da lei Complementar 123/2006, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o PROPONENTE (ME ou EPP) foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante e a critério da Administração, para a regularização da



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.9.1 A não regularização da documentação no prazo previsto no **item 7.9**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.10 Todos os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em originais ou por cópias reprográficas, obrigatoriamente autenticadas de acordo com o artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

7.11 Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, deverá o licitante apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, finda a greve, se compromete a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, em até 10 (dez) dias úteis, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais, nos termos do Capítulo XIII deste Edital.

7.12 No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, a Pregoeira examinará as condições de habilitação da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste Edital.

7.13 Verificado o atendimento pleno das exigências Editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe ADJUDICADO pela Pregoeira o objeto para o qual apresentou proposta.

7.14 A Pregoeira manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

7.15 Da Sessão Pública será elaborada ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e demais presentes.

7.16 Após o resultado da licitação e a homologação, resumo será publicado na Imprensa Oficial, para ciência dos interessados e efeitos legais.

8 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões escritas, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2 A falta de manifestação imediata e motivada de recorrer importará em decadência do direito de recorrer. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

8.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, conforme prevê o artigo 11, inciso XVIII, do Decreto nº 3.555/00.

8.4 O recurso deverá ser dirigido à Pregoeira e protocolizado na Recepção do CREMERJ, situada na Praia de Botafogo, 228, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, no horário de 11h às 16h, dentro do prazo estabelecido no item 8.1.

9 - DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Não sendo interposto recurso, caberá à Autoridade Competente adjudicar o objeto e ao Presidente do CREMERJ, homologar o procedimento licitatório.

9.2 Havendo recurso, a Administração do CREMERJ, após deliberar sobre o mesmo, fará a adjudicação do objeto, homologando ou não o procedimento licitatório.

10 – DOS INSTRUMENTOS: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / CONTRATO

10.1 Depois de homologado o certame e adjudicado o objeto pertinente, a licitante vencedora deverá comparecer ao CREMERJ para assinatura do instrumento pertinente definido pela autoridade competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação.

10.2 A recusa do Proponente vencedor em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, conforme designado por este órgão, no prazo fixado neste Edital, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

10.3 Ocorrendo a hipótese, o processo retornará ao Pregoeiro que convocará os Proponentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais Propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma Proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para a devida assinatura do instrumento, nos termos da Cláusula 10.1 do presente Edital.

10.4 A empresa VENCEDORA deverá indicar na data da assinatura, preposto para representá-la durante a execução do objeto deste Edital, nos termos do art. 68 da Lei 8.666/93, bem como



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

disponibilizar um endereço eletrônico e número de telefone local para contato imediato com o(s) Fiscal(is) do Contrato.

11 – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução parcial ou total deste ensejará sua rescisão, com as consequências previstas em lei, conforme minuta da Ata/Contrato e legislação pertinente.

12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização será exercida pelo(s) Fiscal(is), devidamente designado(s) pelo CREMERJ – conforme art. 67 da lei 8666/93, ao qual incumbirá acompanhar a prestação dos serviços objeto deste Edital, em sua íntegra, determinando à empresa VENCEDORA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, bem como anotar e enquadrar as infrações constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o instrumento respectivo, oriundo deste Edital e seus anexos, ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a adequada execução deste objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito a ser impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e a ser descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520 de 10/07/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais previstas na Lei 8.666/93, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.

13.2 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas avençadas, garantido o direito à ampla defesa, poderá ser aplicada à empresa VENCEDORA as sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

13.3 A empresa VENCEDORA incorrerá em multa no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado do serviço, por infração de qualquer das cláusulas previstas;

13.4 As sanções previstas poderão ser registradas em sistemas de cadastramento de fornecedores.

13.5 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será deduzida da fatura devida, ou ainda, cobrada diretamente da empresa VENCEDORA, amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

14 - DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal devidamente discriminada em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33, constando o número do Processo (n.º 005/2017) e o número do Pregão (n.º 002/2017), acompanhada dos seguintes documentos, sem o qual, havendo atraso dos mesmos, ensejará a contagem de novo prazo para pagamento:

14.1.1 Declaração do Simples (*assinada e original*), caso a empresa seja Optantes do SIMPLES Nacional;

14.1.2 Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007, ou alterações posteriores.

14.2 O pagamento poderá ser feito através de boleto bancário ou depósito, sendo neste último caso, necessário que conste na descrição da Nota Fiscal os dados: Banco, Agência e Conta para depósito, cuja titularidade deve estar em nome da empresa vencedora deste certame licitatório.

14.3 A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do(s) Fiscal(is), conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

14.4 Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos exigidos nos Itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.2 importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CREMERJ até sanada todas as pendências.

14.5 Fica o VENCEDOR ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas, sem as quais ocorrerá prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CREMERJ até que a regularidade seja comprovada.

14.6 Fica a empresa VENCEDORA ciente da obrigatoriedade de apresentação do Termo de Opção pelo Simples, quando assim couber, no ato da entrega da Nota Fiscal, esclarecendo o CREMERJ que a não apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

14.7 Todos os impostos serão retidos em conformidade com a IN-RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

14.8 O preço ofertado na licitação para cada item (cartaz, folder e lâmina) será fixo e irrevogável durante sua vigência, cabendo a empresa VENCEDORA, mantê-lo para a execução na íntegra do objeto contratual.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Fica ressalvado ao CREMERJ o direito de, por provocação ou de ofício, em razão de ilegalidade, anular, no todo ou em parte, ou revogar por interesse público a presente Licitação, bem como aumentar ou suprimir o valor do contrato, dentro dos limites fixados, em conformidade com os artigos 49 e 65, parágrafos 1º e 2º, ambos da Lei 8.666/93.

15.2 A empresa VENCEDORA fica obrigada a não transferir no todo, os produtos adjudicados, que constituem objetos desta licitação.

15.3 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça realização do certame na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso da Autoridade Competente.

15.4 O CREMERJ se reserva ao direito de documentar a sessão com o uso de gravadores de imagem e som, inclusive usar gravações como meio de prova, administrativo e judicial.

15.5 Quaisquer alterações serão comunicados por meio do site do CREMERJ: www.cremerj.org.br, no link "Institucional", "Licitações", "Pregão" - selecionando o Pregão no qual está participando. O Edital poderá ser retirado no próprio site ou na sede, mediante o pagamento das cópias no horário de 11:00h às 16:00h, no endereço: Praia de Botafogo, 228 – Lj. 119B – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ.

15.6 Para a contagem dos prazos deste Edital será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

15.7 Fica eleito o foro da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2017.

Karla D. P. Dolejsi
Pregoeira

Presidente Nelson Nahon
Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I - MODELOS DE DOCUMENTOS

MODELO DE PROCURAÇÃO:

CRENCIAMENTO

(empresa), com sede (endereço), CNPJ/MF, neste ato representada por seu (s) representante (s) legal (is) ao final assinado (s), nomeia e constitui seu bastante procurador, (nome), (qualificação), (RG), (CPF), (domicílio/residência), ao qual outorga poderes específicos para representar a Outorgante no processo licitatório, na modalidade de Pregão n.º ____/____, junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, especialmente para formular lances, manifestar intenção de interpor recurso ou renunciar ao direito de recorrer, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao referido pregão, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, assinar qualquer documento necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(NOME/CARGO)



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE:

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V, ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz: () sim () não.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

(Licitante)



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE:

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VII, ARTIGO 4º DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E SE SUJEITA AS REGRAS DO PRESENTE PREGÃO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e se sujeita às regras do presente pregão.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(Licitante)



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE:

DECLARAÇÃO – ME / EPP

.....(razão social do licitante), com endereço na, inscrita no CNPJ/MF sob o número vem, pelo seu representante legal infra-assinado, sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas nos artigos 7º e 9º, da Lei nº 10.520/03, **declarar que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, abaixo transcritas:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

[...]

“§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(Licitante)



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, sediada na _____ declara sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

(Licitante)



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, executa (ou executou) serviços de _____ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data.

(Assinatura e carimbo do emissor do Atestado)

Observação: Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor do referido atestado.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE:

DECLARAÇÃO QUE POSSUI TOTAL CONHECIMENTO DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO E ATENDE AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, possui total conhecimento do objeto da presente licitação e que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Por fim, declara que cumprirá os prazos exigidos para o fornecimento do serviço objeto deste certame, não havendo qualquer inviabilidade para o início imediato após a assinatura do contrato.

Local e data,

(Licitante)

Observação: Esta Declaração deve ser original e assinada por sócio, diretor ou representante legal da licitante.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente certame tem como objeto a contratação de empresa especializada em Serviços Gráficos para a produção, sob demanda, de: **CARTAZ, LÂMINA e FOLDER**, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

1.2 Os itens cartaz, folder e lâmina deverão ser produzidos conforme especificações contidas no Item 06 deste Termo de Referência.

2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

2.1 Os itens de serviços gráficos - cartaz, folder, lâmina - destinam-se ao Programa de Educação Médica Continuada do CREMERJ promovidos pelo Conselho e organizados pela SECCAT (Secretaria de Comissões e Câmaras Técnicas do CREMERJ). Em concordância com a alínea "h" do Art. 15 da Lei 3.268/57, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, inclusive suas atribuições, entre elas: "*promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina para o prestígio e bom conceito da medicina, da profissão e dos que a exerçam*".

2.2 O CREMERJ realiza eventos de educação médica continuada elaborados por suas Câmaras Técnicas e destinadas ao desenvolvimento, atualização e debate médico sobre questões de interesse comum a todos e, em especial, à boa prática da medicina, primando por sua finalidade institucional em busca da supremacia ética no exercício da Medicina previstos em sua lei de regência.

3. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Da Solicitação de Produção de Serviços Gráficos: Cartaz, Folder e Lâmina à CONTRATADA

3.1.1 A Contratada receberá da Contratante a solicitação por e-mail para a produção do(s) material(is) - (*Cartaz, Folder e Lâmina*), assim como da quantidade por Item a ser produzida e deverá confirmar o recebimento do pedido também por e-mail.

3.1.1.1 A contratada deverá disponibilizar e-mail específico para este fim, confirmando o recebimento dos pedidos remetidos pelo CREMERJ, de quando iniciará a contagem do prazo para entrega do(s) material(is) requisitado(s).

3.1.1.2 A Contratada obriga-se a verificar o endereço eletrônico por ela indicado, **diariamente** para certificar-se da chegada de pedidos para produção de quaisquer dos Itens objetos da presente licitação.

3.1.1.3 Caso não haja confirmação da Contratada após 24 (vinte e quatro) do envio pela Contratante, presumir-se-á iniciado o prazo para entrega do material a partir das vinte e quatro horas do envio do pedido, uma vez que, a Contratada obriga-se nos termos do Item **3.1.1.2** a verificar diariamente a chegada de pedidos para produção, ou seja, a ausência de confirmação de recebimento do pedido não poderá ser alegado como justificativa para inobservância do prazo de entrega do Item requisitado.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

3.1.2 Além do e-mail específico para solicitação de produção dos Itens gráficos, a contratada compromete-se a disponibilizar número de telefone para contatos diversos, atendimento e acompanhamento dos pedidos.

3.2 Das Amostras dos Modelos para Aprovação e Produção de Cartaz, Folder e Lâmina

3.2.1. A Contratada deverá apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a confirmação de recebimento do pedido, modelos virtuais fidedignos à impressão que será feita do(s) Item(ns) solicitado(s) pela Contratante para aprovação.

3.2.2 A aprovação do material ficará à cargo da Gerência da SECCAT (Secretaria das Comissões e Câmaras Técnicas do CREMERJ) ou a cargo de quem ela delegar, sendo verificadas tais amostras através do e-mail: **seccat@crm-rj.gov.br**, a tempo de serem respeitados os prazos de entrega constante no Item 4 deste Termo de Referência.

3.2.3 Caso as amostras apresentadas não estejam de acordo com o objeto do contrato e sejam desaprovadas pela Contratante, a contratada será notificada da não aceitação dos produtos e o prazo de entrega inicial será mantido, devendo de imediato serem consideradas as ponderações e alterações necessárias indicadas pela Contratante, a fim da correta aprovação e posterior produção do material gráfico.

4. PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

4.1 Os materiais deverão ser entregues da seguinte forma:

4.1.1 Embalados separadamente Item a Item (cartazes, lâminas e folderes embalados separadamente);

4.1.2 Por arte/Layout (cartazes, lâminas e folderes embalados separados por artes);

4.1.3 Com a indicação na embalagem da quantidade respectiva.

4.2 Os itens solicitados deverão ser entregues no seguinte local:

4.2.1 Em horário comercial: compreendido entre 09:00 as 18:00h;

4.2.2 Na sede da Contratante, no seguinte endereço: Praia de Botafogo, nº 228 / Loja 119B/2º andar – Setor SECCAT (Secretaria de Comissões e Câmaras Técnicas do CREMERJ) – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.250-145.

4.3 O prazo de entrega será:

4.3.1 De até 72 (setenta e duas horas) horas úteis contados do recebimento do pedido, cuja definição de recebimento é considerada a partir da confirmação por e-mail da Contratada ou a partir de 24 horas de envio do pedido pela Contratante, nos termos dos *Itens 3.1.1.1 e 3.1.1.3* deste Termo de Referência.

5. DAS QUANTIDADES MÍNIMAS DE PEDIDOS

5.1 A contratante poderá requisitar os pedidos e solicitar a entrega dos itens CARTAZ, FOLDER e LÂMINA, nas quantidades mínimas abaixo especificadas; não necessariamente de forma concomitante, ou seja, os pedidos de quaisquer dos Itens abaixo poderão ser pedidos independentes uns dos outros, podendo haver pedidos de quaisquer deles, isoladamente.

ITENS	QUANTIDADES MÍNIMAS DE PEDIDOS
Cartaz	Mínimo de 20 (vinte) unidades
Folder	Mínimo de 1.000 (mil) unidades
Lâmina	Mínimo de 500 (quinhentas) unidades

5.2 As quantidades estimadas pela Contratante mensal e anual dos materiais gráficos (Cartaz, Folder e Lâmina) constam da tabela abaixo:

MATERIAL GRÁFICO	Quantidade mínima mensal	Quantidade mínima anual	Quantidade máxima estimada anual
CARTAZ	100	1.200	3.000
FOLDER	2.500	30.000	70.000
LÂMINA	584	7.000	12.000

5.3 Os materiais gráficos serão solicitados sob demanda, ou seja, de forma fracionada, conforme a necessidade da Contratante e entregues da mesma forma, observados os prazos independentes para cada solicitação de produção, com início da contagem para entrega também independente, sendo o marco para entrega a confirmação do pedido, como já expresso nas cláusulas **3.1.1.1** e **3.1.1.3** deste Termo de Referência.

5.4 A Contratada deverá garantir a produção e entrega do material gráfico requisitado (cartaz e/ou folder e/ou lâmina), desde que solicitado o pedido mínimo de quaisquer de um dos objetos gráficos: Cartaz, Folder e Lâmina, conforme *Cláusula 5.1 – Das quantidades mínimas de pedidos*.

6. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL GRÁFICO: Cartaz, Folder e Lâmina

6.1 Os materiais gráficos CARTAZ, FOLDER e LÂMINA deverão ser produzidos conforme as especificações abaixo:

6.1.1 **CARTAZ**: Formato 29,7 cm x 42cm; impressão 4/0; em papel couchê brilho 150gr.; acabamento corte simples.

6.1.2 **FOLDER**: Formato A4 - 2 ou 3 dobras; impressão 4/4; em papel couchê brilho 115gr.; acabamento corte simples.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

6.1.3 **LÂMINA**: Formato 10cm x 21,5cm (1/3 do A4); impressão 4/4; em papel couchê brilho 115gr; acabamento corte simples.

7. DO PREÇO e PAGAMENTO

7.1 O preço final dos serviços gráficos que objetivam a produção e entrega de CARTAZ, FOLDER e LÂMINA ao CREMERJ deverá contemplar as despesas com material, mão-de-obra, encargos, tributos, frete ou quaisquer outros custos existentes a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, observadas todas as regras condensadas no Edital n. 003/2017 a qual se vincula este Termo de Referência.

7.2 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal devidamente discriminada em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33, constando o número do Processo (nº 005/2017) e o número do Pregão (nº 002/2017), acompanhada dos seguintes documentos, sem o qual, havendo atraso dos mesmos, ensejará a contagem de novo prazo para pagamento:

7.2.1 Declaração do Simples (*assinada e original*), caso a empresa seja Optantes do SIMPLES Nacional;

7.2.2 Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007, ou alterações posteriores.

7.3 O pagamento poderá ser feito através de boleto bancário ou depósito, sendo neste último caso, necessário que conste na descrição da Nota Fiscal os dados: Banco, Agência e Conta para depósito, cuja titularidade deve estar em nome da empresa vencedora deste certame licitatório.

7.4 A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do(s) Fiscal(is), conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

7.5 Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos exigidos nos Itens 7.2.1 e 7.2.2 importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CREMERJ até sanada todas as pendências.

7.6 Fica a empresa VENCEDORA ciente da obrigatoriedade de apresentação do Termo de Opção pelo Simples, quando assim couber, no ato da entrega da Nota Fiscal, esclarecendo o CREMERJ que a não apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

7.7 Todos os impostos serão retidos em conformidade com a IN-RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

7.8 O preço ofertado na licitação para cada item (cartaz, folder e lâmina) será fixo e irrevogável pelo período de 12(doze) meses, contados da assinatura do instrumento da avença firmada entre Contratante e Contratada, cabendo a empresa VENCEDORA, mantê-lo para a execução na íntegra do objeto contratual.

Termo de referência elaborado por: SECCAT - CREMERJ.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da Empresa: _____
CNPJ e Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail de contato: _____
Nome do Responsável(is) legal(is) pela assinatura do contrato: _____
Identidade: _____ CPF: _____
Contato: Sr(a). _____

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços Gráficos para a produção de: Cartaz, Lâmina e Folder.

Item	MATERIAL	Valor Unitário
1	CARTAZES	R\$ XXXX
2	FOLDERES	R\$ XXXX
3	LÂMINAS	R\$ XXXX
VALOR GLOBAL = <i>(soma dos valores dos Itens 1+2+3):</i>		R\$ XXXX

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Os valores acima englobam todos os serviços, materiais, encargos, frete, tributos ou ainda, despesas de quaisquer outras naturezas para a perfeita execução do contrato e a remuneração da Contratada.

Observações: 1) **Será vencedor** aquele que ofertar o MENOR VALOR GLOBAL, ou seja, aquele licitante que apresentar o menor valor quanto a soma dos Itens 1 (*cartaz*), 2 (*folder*) e 3 (*lâmina*);

2) **Serão desclassificadas as propostas:** a) que apresentarem valor unitário para os Itens (*cartaz, folder e lâmina*) superiores ao indicado na *Cláusula 6.1 do Edital*; b) que apresentarem valor global superior ao indicado na *Cláusula 6.1. do Edital*.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2017 - VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2017 PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017

Aos XX do mês de XXXXXX do ano de 2017, o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, inscrito no CNPJ nº 31.027.527/001-33, situado na Praia de Botafogo, 228/119-B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Presidente – Dr. Nelson Nahon, inscrito no CRM/RJ sob o nº XXXX, institui Ata de Registro de Preços (ARP) nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93; da Lei n.º 10.520/02; Decreto n.º 7.892/13, e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 003/2017, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos: Cartazes, Folderes, Lâminas, Processo nº 009/2017, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo todas condições descritas no Edital, no Termo de Referência e demais Anexos, partes integrantes desta Ata:

OBJETO: O presente certame tem como objeto a contratação de empresa de Serviços Gráficos para a produção de: **CARTAZ, LÂMINA e FOLDER**, sob demanda, conforme necessidade da CONTRATANTE, nas especificações definidas abaixo:

Empresa vencedora:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Responsável pela Empresa:	
E-mail para pedidos:	
Contato da empresa:	

CARTAZ: Formato 29,7 cm x 42cm; impressão 4/0; em papel couchê brilho 150gr.; acabamento corte simples.

FOLDER: Formato A4 - 2 ou 3 dobras; impressão 4/4; em papel couchê brilho 115gr.; acabamento corte simples.

LÂMINA: Formato 10cm x 21,5cm (1/3 do A4); impressão 4/4; em papel couchê brilho 115gr.; acabamento corte simples.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1.1 A empresa VENCEDORA obriga-se a fornecer os serviços em total conformidade e estrita observância do contido no Edital do Pregão Presencial nº 003/2017, do Termo de Referência e seus anexos, partes integrantes deste instrumento.

1.2 A empresa VENCEDORA compromete-se a fornecer/produzir os materiais gráficos: **CARTAZ, FOLDER e LÂMINA** em total conformidade ao contido na íntegra do Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 003/2017.

1.3 A empresa VENCEDORA obriga-se a fornecer o serviço a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas no edital do certame, em seus anexos e também na proposta de preços apresentada, **prevalecendo, no caso de divergência**, as especificações e condições contidas no Edital n. 003/2017 e de seu Termo de Referência.

1.4 A empresa VENCEDORA se compromete, às suas expensas, substituir o material que apresentar defeitos ou que não esteja em conformidade com as especificações contidas no edital, assim que observadas tais inconformidades, ou ainda, a partir de notificação feita pelo CREMERJ.

1.5 Quando por fato superveniente, excepcional, estranho a vontade das partes ou, ainda, por situação imprevisível não for possível o cumprimento total ou parcial do objeto a que se destina este instrumento, a empresa VENCEDORA deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhar documento com justificativa pelo ocorrido, para análise por parte da Administração.

1.5.1 Não serão analisadas as justificativas sem a devida fundamentação ou requerimentos de extensão do prazo sem a devida motivação.

1.5.2 O encaminhamento de justificativa que não obedecer ao prazo previsto no subitem **1.5** desta Ata de Registro de Preços, caracteriza o descumprimento de obrigações, sujeitando a empresa às sanções cabíveis previstas no item 03 do presente instrumento.

2. DO HORÁRIO, ENDEREÇO, PRAZO e FORMA de ENTREGA do MATERIAL GRÁFICO

2.1 Os materiais deverão ser entregues da seguinte forma:

2.1.1 Embalados separadamente Item a Item (cartazes, lâminas e folderes embalados separadamente);

2.1.2 Por arte/Layout (cartazes, lâminas e folderes embalados separados por artes);

2.1.3 Com a indicação na embalagem da quantidade respectiva.

2.2 Os itens solicitados deverão ser entregues no seguinte local:

2.2.1 Em horário comercial: compreendido entre 09:00 as 18:00h;

2.2.2 Na sede da Contratante, no seguinte endereço: Praia de Botafogo, nº 228 / Loja 119B/2º andar – Setor SECCAT (Secretaria de Comissões e Câmaras Técnicas do CREMERJ) – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.250-145.

2.3 O prazo de entrega será:

2.3.1. Para a amostra virtual: A Contratada deverá apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a confirmação de recebimento do pedido, modelos virtuais fidedignos à impressão que será feita do(s) Item(ns) solicitado(s) para a aprovação da Contratante.

2.3.2 Para a entrega do pedido: prazo de até 72 (setenta e duas horas) horas úteis contados do recebimento do pedido, cuja definição de recebimento é considerada a partir da confirmação por e-mail da Contratada ou a partir de 24 horas de envio do pedido pela Contratante, nos termos dos *Itens 3.1.1.1 e 3.1.1.3* deste Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

3. DA QUANTIDADE DE MATERIAIS

3.1 A contratante poderá requisitar os pedidos e solicitar a entrega dos itens CARTAZ, FOLDER e LÂMINA, nas quantidades mínimas abaixo especificadas; não necessariamente de forma concomitante, ou seja, poderá ser requisitado itens diferentes em momentos diversos, aos quais compromete-se a CONTRATADA a produzir e entregar, desde que respeitadas as quantidades mínimas dos pedidos por Item abaixo indicados:

ITENS	QUANTIDADES MÍNIMAS DE <u>PEDIDOS</u>
Cartaz	Mínimo de 20 (vinte) unidades
Folder	Mínimo de 1.000 (mil) unidades
Lâmina	Mínimo de 500 (quinhentas) unidades

3.2 Os materiais gráficos serão solicitados de forma fracionada, conforme a necessidade da Contratante e a CONTRATADA deverá garantir a entrega, desde que solicitado o mínimo de quaisquer de um dos objetos: Cartaz, Folder e Lâmina, conforme quantidades mínimas constantes do Item 3.1 deste instrumento.

4. DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento dar-se-á:

4.1.1 Pelo fornecimento e produção gráfica de CARTAZES, FOLDERES E LÂMINAS produzidos pela CONTRATADA, o CREMERJ pagará o valor abaixo indicado por Item, o qual inclui todos os serviços, materiais, encargos, tributos, frete, despesas de quaisquer outras naturezas necessárias a perfeita execução do objeto e a remuneração da CONTRATADA:



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Item	MATERIAL	Valor Unitário
1	CARTAZ	R\$ xxx
2	FOLDER	R\$ xxx
3	LÂMINA	R\$ xxx

4.2 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal, posterior a realização de cada entrega, devidamente discriminada em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33, constando o número do Processo (nº 009/2017) e o número do Pregão (nº 003/2017), acompanhada dos seguintes documentos, sem os quais, havendo atraso dos mesmos, ensejará a contagem de novo prazo para pagamento:

4.2.1 Declaração do Simples (*assinada e original*), caso a empresa seja Optante do SIMPLES Nacional;

4.2.2 Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007;

4.3 O pagamento poderá ser feito através de boleto bancário ou depósito, sendo neste último caso, necessário que conste na descrição da Nota Fiscal os dados: Banco, Agência e Conta para depósito, cuja titularidade deve estar em nome da empresa vencedora deste certame licitatório.

4.4 A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do(s) Fiscal(is), conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

4.5 Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos exigidos nos Itens **4.2.1**, **4.2.2** e **4.3** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CREMERJ até sanada todas as pendências.

4.6 Fica o VENCEDOR ciente de que, quando da ocasião do pagamento, serão verificados se as condições de habilitação estão mantidas, sem as quais ocorrerá prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CREMERJ até que a regularidade seja comprovada.

4.7 Fica a empresa VENCEDORA ciente da obrigatoriedade de apresentação do Termo de Opção pelo Simples, quando assim couber, no ato da entrega da Nota Fiscal, esclarecendo o CREMERJ que a não apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

4.8 Todos os impostos serão retidos em conformidade com a IN-RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

4.9 O preço ofertado na licitação será fixo e irrevogável durante sua vigência, cabendo a empresa VENCEDORA, mantê-lo para a execução na íntegra do objeto contratual, para a realização dos dois eventos no preço constante da proposta apresentada.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Presencial nº 003/2017 e seus anexos, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará sujeito a ser impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e a ser descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520 de 10/07/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais previstas na Lei 8.666/93, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.

5.2 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas da Ata de Registro de Preços e das demais condições dispostas no Edital do Pregão Presencial nº 003/2017 e seus anexos, garantido o direito à ampla defesa, poderá ser aplicada à empresa VENCEDORA as sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

5.3 A Vencedora incorrerá em multa no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado do material, por infração de qualquer das cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços, a critério da prévia avaliação do CREMERJ.

5.4 As sanções previstas poderão ser registradas em sistemas de cadastramento de fornecedores.

5.5 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será deduzida da fatura devida, ou ainda, cobrada diretamente da Vencedora, amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

6. DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

6.2. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a defesa prévia e sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

I - Pela Administração, quando:

a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital de licitação ou Ata de Registro de Preços;

b) O fornecedor motivar a rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93;

c) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior ao praticado no mercado;

d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94;

II - Pelo fornecedor, mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

6.3. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pela Administração, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

6.4. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do subitem **6.2**, será feita por escrito juntando-se o comprovante de recebimento.

6.5. No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

6.6. A solicitação do fornecedor para cancelamento do Registro de Preços não desobriga-o a devida prestação dos serviços ora avençados até a decisão final do órgão gerenciador, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses a contar da data de sua assinatura, devendo o preço registrado permanecer fixo e irremovível durante este período, nos mesmos valores definidos na Proposta de Preços apresentada pela empresa VENCEDORA.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado.

8.2. A existência de preços registrados não obriga o CREMERJ a adquirir o item relacionado nem a quantidade total indicada, podendo, inclusive, realizar licitação específica para aquisição do mesmo, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15 §4º da Lei nº 8.666/93, e art. 14 do Decreto nº 7.892/13;

8.3. A empresa, detentora do registro de preços, assume o compromisso de executar o objeto, na forma e quantidade especificadas na sua Proposta, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.4. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços poderá ser liberada do compromisso de fornecimento, sem aplicação de penalidade, se, mediante requerimento devidamente comprovado, demonstrar que o preço de mercado tornou-se superior aos preços registrados e se tal requerimento for protocolado antes do pedido de fornecimento pela Administração, conforme disposto no art. 19, inciso I, do Decreto nº 7.892/13.

8.5 A Ata de registro de Preços poderá ser utilizada por outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 7.892/13.

8.6 A fiscalização e acompanhamento serão feitos pelo(s) Fiscal(is) do CREMERJ, especialmente designado(s) na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

8.7 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir os conflitos que possam ocorrer no presente compromisso.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXX de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMPRESA VENCEDORA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO n. 009/2017

PREGÃO n. 003/2017

CONTRATO n. XXX/XX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREMERJ E A EMPRESA

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2017, presente de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ**, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33, situado na Praia de Botafogo, n.º 228/loja 119-B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **Dr. Nelson Nahon**, portador da carteira de identidade n.º ***** emitida pelo CREMERJ e CPF n.º *****, adiante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, portadora do CNPJ n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr./Sra. _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o número _____ e portador (a) da carteira de identidade n.º _____ a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, resolveram firmar o presente Contrato de prestação de serviços, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS REGRAS APLICÁVEIS

1.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666 de 21.06.93, suas alterações e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública Federal e às disposições do procedimento licitatório que ensejaram a presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente tem como objeto a contratação de empresa de Serviços Gráficos para a produção de: CARTAZ, LÂMINA E FOLDER, sob demanda, conforme necessidade da Contratante e em total conformidade com o **Edital n. 003/2017** e respectivo **Termo de Referência**, que ensejou este Contrato e Planilha de Preços da CONTRATADA datada de __/__/17, partes integrantes deste instrumento independente de anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO, ENDEREÇO E PRAZO DA ENTREGA DO MATERIAL GRÁFICO

3.1 Os materiais deverão ser entregues da seguinte forma:

- 3.1.1** Embalados separadamente Item a Item (cartazes, lâminas e folderes → embalados separadamente);
- 3.1.2** Por arte/Layout (cartazes, lâminas e folderes embalados separados por artes);
- 3.1.3** Com a indicação na embalagem da quantidade respectiva.

3.2 Os itens solicitados deverão ser entregues no seguinte local:

- 3.2.1** Em horário comercial: compreendido entre 09:00 as 18:00h;
- 3.2.2** Na sede da Contratante, no seguinte endereço: Praia de Botafogo, nº 228 / Loja 119B/2º andar – Setor SECCAT (Secretaria de Comissões e Câmaras Técnicas do CREMERJ) – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.250-145.

3.3 O prazo de entrega será:

- 3.3.1. Para a amostra virtual:** A Contratada deverá apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a confirmação de recebimento do pedido, modelos virtuais fidedignos à impressão que será feita do(s) Item(ns) solicitado(s) para a aprovação da Contratante.
- 3.3.2 Para a entrega do pedido:** prazo de até 72 (setenta e duas horas) horas úteis contados do recebimento do pedido, cuja definição de recebimento é considerada a partir da confirmação por e-mail da Contratada ou a partir de 24 horas de envio do pedido pela Contratante, nos termos dos *Itens 3.1.1.1 e 3.1.1.3* do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS QUANTIDADES MÍNIMAS DE PEDIDOS

4.1 A contratante poderá requisitar os pedidos e solicitar a entrega dos itens CARTAZ, FOLDER e LÂMINA, nas quantidades mínimas abaixo especificadas; não necessariamente de forma concomitante, ou seja, poderá ser requisitado itens diferentes, de forma independente, em momentos diversos, aos quais compromete-se a CONTRATADA a produzir e entregar, desde que respeitadas as quantidades mínimas dos pedidos por Item abaixo indicados:

ITENS	QUANTIDADES MÍNIMAS DE PEDIDOS
Cartaz	Mínimo de 20 (vinte) unidades
Folder	Mínimo de 1.000 (mil) unidades
Lâmina	Mínimo de 500 (quinhentas) unidades

4.2 Os materiais gráficos serão solicitados de forma fracionada, conforme a necessidade da Contratante e a CONTRATADA deverá garantir a entrega, desde que solicitado o mínimo de quaisquer de um dos objetos: Cartaz, Folder e Lâmina, conforme quantidades mínimas constantes do Item 3.1 deste instrumento.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.** Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 5.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- 5.3.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais;
- 5.4.** Nomear Fiscal responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 5.5.** Ao CONTRATANTE caberá disponibilizar todos os meios e informações necessários para a realização adequada do objeto deste Contrato, bem como efetuar o pagamento à CONTRATADA.
- 5.6.** Aprovar, quando necessário, a modificação do que necessário, desde que em observância ao cumprimento ao objeto do Edital, para a perfeita execução deste contrato;
- 5.7.** O CONTRATANTE exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela CONTRATADA na execução dos serviços objeto do presente contrato, respondendo a CONTRATADA por quaisquer danos eventualmente causados;
- 5.8.** Fiscalizar a prestação dos serviços ora contratados, sem que daí advenha qualquer redução das obrigações e responsabilidades da CONTRATADA e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça as presentes cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado.
- 6.1.2.** O objeto deste contrato será fornecido em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Planilha de Preços da CONTRATADA, partes integrantes e anexos deste instrumento.
- 6.1.3.** A empresa CONTRATADA compromete-se a produzir e fornecer os Cartazes, Folderes e Lâminas em conformidade ao contido no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 003/2017, dando suporte, corrigindo e substituindo as inconformidades no que necessário à plena e eficaz realização dos eventos.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

6.1.4. Nos casos de divergência ou omissão deste Contrato, prevalecerão as condições e especificações contidas no edital do certame, e em seus anexos.

6.1.5. Quando por fato superveniente, excepcional, estranho a vontade das partes ou, ainda, por situação imprevisível não for possível o cumprimento total ou parcial do objeto a que se destina este instrumento, a empresa CONTRATADA deverá, no prazo de três dias úteis, encaminhar documento com justificativa pelo ocorrido, para análise por parte da Administração.

6.1.5.1 Não serão analisadas as justificativas sem a devida fundamentação ou requerimentos de extensão do prazo sem a devida motivação.

6.1.6. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de salários, encargos sociais, horas-extras, impostos, bem como quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto a legislação vigente lhes assegure, inclusive férias, aviso prévio, indenização e quaisquer outros direitos;

6.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução em desconformidade com o Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes deste instrumento;

6.1.8. Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE;

6.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

6.2.1 A Contratada deverá produzir os materiais gráficos nas especificações abaixo mencionadas:

6.2.1.1 CARTAZ: formato 29,7 cm x 42 cm; impressão 4/0 em couchê brilho 150gr; acabamento corte simples;

6.2.1.2 FOLDER: formato A4 – 2 ou 3 dobras; impressão 4/4 em couchê brilho 115br; acabamento corte simples;

6.2.1.3 LÂMINA: formato 10 cm x 21,5 cm (1/3 do A4); impressão 4/4 em couchê brilho 115gr; acabamento corte simples.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. Pelos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará o preço unitário, constante da Planilha de Preços que ensejou o julgamento da proposta da CONTRATADA como vencedora no Pregão Presencial nº 003/2017, **multiplicado pelo número de peças solicitadas para produção e entrega, conforme abaixo:**

Item	MATERIAL	Valor Unitário
1	CARTAZ	R\$ xxx
2	FOLDER	R\$ xxx
3	LÂMINA	R\$ xxx

7.2. O preço unitário referido no item acima, inclui todos os serviços, materiais, encargos, frete tributos ou quaisquer outros de outras naturezas e a remuneração da CONTRATADA, relacionados aos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

7.3. Para todos os efeitos, inclusive imposição de penalidades, o valor total estimado deste contrato é de R\$ _____ (xxxxxxxxx → soma do valor global do valor da proposta ganhadora, multiplicado pelo valor máximo estimado por item para produção anual dos itens) que inclui todos os impostos, encargos e despesas que incidam sobre os serviços.

CLÁSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 O pagamento dar-se-á:

8.1.1 Pelo fornecimento e produção gráfica de CARTAZES, FOLDERES E LÂMINAS produzidos pela CONTRATADA, o CREMERJ pagará o valor abaixo indicado por Item, o qual inclui todos os serviços, materiais, encargos, tributos, frete, despesas de quaisquer outras naturezas necessárias a perfeita execução do objeto e a remuneração da CONTRATADA:

Item	MATERIAL	Valor Unitário
1	CARTAZES	R\$ xxx
2	FOLDERES	R\$ xxx
3	LÂMINAS	R\$ xxx

8.2 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal, posterior a realização de cada entrega, devidamente discriminada em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33, constando o número do Processo (nº 009/2017) e o número do Pregão (nº 003/2017), acompanhada dos seguintes documentos, sem os quais, havendo atraso dos mesmos, ensejará a contagem de novo prazo para pagamento:



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

8.2.1 Declaração do Simples (*assinada e original*), caso a empresa seja Optante do *SIMPLES Nacional*;

8.2.2 Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007;

8.3 O pagamento poderá ser feito através de boleto bancário ou depósito, sendo neste último caso, necessário que conste na descrição da Nota Fiscal os dados: Banco, Agência e Conta para depósito, cuja titularidade deve estar em nome da empresa vencedora deste certame licitatório.

8.4 A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do(s) Fiscal(is), conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

8.5 Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos exigidos nos Itens **8.2.1**, **8.2.2** e **8.3** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CREMERJ até sanada todas as pendências.

8.6 Fica a CONTRATADA ciente de que, quando da ocasião do pagamento, serão verificados se as condições de habilitação estão mantidas, sem as quais ocorrerá prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CREMERJ até que a regularidade seja comprovada.

8.7 Fica a empresa CONTRATADA ciente da obrigatoriedade de apresentação do Termo de Opção pelo Simples, quando assim couber, no ato da entrega da Nota Fiscal, esclarecendo o CREMERJ que a não apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

8.8 Todos os impostos serão retidos em conformidade com a IN-RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

8.9 O preço ofertado na licitação será fixo e irrevogável durante sua vigência, cabendo a empresa VENCEDORA, mantê-lo para a execução na íntegra do objeto contratual, para a realização dos dois eventos no preço constante da proposta apresentada.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento do contrato e execução dos serviços serão realizados pelo(s) Sr(s). XXXXX, Fiscal (is) deste contrato, especialmente designado(s) pelo CREMERJ na forma do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

10.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao CONTRATANTE para o corrente exercício de 2017, assim classificados:

- Natureza das Despesas : Financeira
- Fonte de Recurso: Orçamento
- Nota de Empenho nº:
- Rubrica Orçamentária nº: xxxxxxxxxxxxx
- Valor mensal estimado: R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxx)
- Valor Total estimado do Contrato: R\$ XXXXXX (xxxxxxxxx)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado através de Termo Aditivo, respeitado os limites da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

12.1 Fazem parte integrante do presente contrato, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão N. 003/2017 e seus anexos e demais elementos que o acompanham, independentemente de anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 As alterações ao presente Contrato serão feitas através de ADITAMENTO assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, com base no disposto no artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências por este previstas e, especialmente, as consequências dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MULTA

15.1 Pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições previstas no presente Contrato, no Edital do Pregão Presencial e na Proposta da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

15.2 Havendo sanção punitiva, todos os pagamentos serão suspensos até comprovação do pagamento da multa ou justificativa que a abone.

15.3 A CONTRATADA incorrerá em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de serviço ou por descumprimento injustificado das cláusulas do edital;

15.3.1 Multa, na hipótese de atraso, no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculado sobre o valor mensal, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias, sendo que após este prazo será cobrada multa de 10% calculada sobre o valor total do contrato, caracterizando inexecução parcial do contrato (conforme a gravidade do caso);

15.4 A notificação da multa inicia o prazo para recurso, e à CONTRATANTE é facultado, caso a justificativa da CONTRATADA não seja aceita, descontar o valor da fatura a ser apresentada.

15.5 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será deduzida da garantia ou, em sua insuficiência, das faturas devidas, ou ainda, cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sendo a CONTRATADA notificada para recompor o valor inicial da garantia.

15.6 - As sanções previstas poderão ser registradas em sistemas de cadastramento de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, ou pela inexecução total ou parcial do presente contrato, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 77 e seguintes e 86 e seguintes todos da lei 8666/93 sem prejuízo das demais cominações previstas em outras normativas correlatas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos decorrentes da execução do presente Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração do CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DO EDITAL

18.1 Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato, que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em Juízo do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E por estarem acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome _____
CPF/MF n.: _____

2) Nome: _____
CPF/MF n: _____